

## RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL

**Quebra de sigilo de dados transnacionais e a (des)necessidade de cooperação internacional – o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça**

Em 01 de fevereiro de 2018, o Superior Tribunal de Justiça julgou o Recurso em Mandado de Segurança (RMS) n. 55.019/DF, impetrado pela empresa Yahoo! do Brasil Internet Ltda., decidindo que os métodos de cooperação jurídica internacional não são necessariamente obrigatórios para a obtenção de dados, quando as multinacionais que são objeto da requisição prestam serviços no Brasil.

Em síntese, no caso analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, a autoridade policial e o Ministério Público representaram ao juiz pela quebra de sigilo telemático de determinado endereço de e-mail que pertenceria ao investigado.

No entanto, a empresa negou o fornecimento, sendo que um dos argumentos utilizados foi o de que a licitude da entrega dependeria de um requerimento dirigido diretamente ao provedor responsável pela guarda dos dados no exterior.

No julgamento do RMS, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o Yahoo! do Brasil não poderia se

furtar de apresentar os dados requisitados, sendo desnecessário o uso de meios de cooperação jurídica internacional, uma vez que o pedido foi direcionado a empresa situada no Brasil e que, portanto, está sujeita às leis brasileiras. Ainda, o Ministro Relator invocou precedente da Corte, relacionado a caso análogo, no qual o Superior Tribunal de Justiça concluiu pela prescindibilidade da cooperação (RMS 55.109/PR).

O tema ainda é controverso, tanto que em julgado recente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu em sede Mandado de Segurança que exigir dados de empresa no exterior é violar a soberania do país.

Conforme informado no Radar Penal Empresarial do mês de fevereiro, o tema está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 51, ajuizada pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional).

**Decisão do STJ declara ilícita prova obtida pela polícia ao verificar celular sem autorização**

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu nos autos do Recurso em Habeas Corpus nº 89.981 que a verificação em celular apreendido sem autorização judicial ou do próprio investigado torna ilícitas as provas obtidas no aparelho por violação da intimidade e da vida privada, devendo ser desentranhadas do procedimento criminal.

No caso apurado, agentes da Polícia Militar, ao abordar um suspeito de furto de imóveis, apreenderam seu celular e analisaram mensagens arquivadas no aplicativo *Whatsapp*, utilizando-as como prova dos supostos crimes praticados.

O Ministro Relator do RHC, Reynaldo Soares da Fonseca, argumenta que apesar de a situação não estar protegida pela inviolabilidade das comunicações, uma vez que as mensagens não foram interceptadas, houve ofensa ao preceito do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Após a apreensão do telefone, a autoridade policial deveria ter requisitado pela via judicial a quebra do sigilo dos dados ali armazenados para ser lícita a obtenção das provas.

## Ministro Celso de Mello concede liminar para suspender execução provisória da pena com base no *reformatio in pejus*

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, determinou a suspensão de execução provisória da pena determinada pelo Tribunal de 2ª instância em situação em que o Juiz de primeira instância concedeu a réu condenado o direito de aguardar em liberdade a conclusão do processo, não havendo recurso do Ministério Público para reverter essa decisão.

Em sua decisão liminar, o Ministro menciona que o STF firmou entendimento quanto à possibilidade e legitimidade de execução provisória da pena, apesar de ele próprio entender de maneira contrária em razão da violação à presunção constitucional de inocência, a qual cessa apenas com o trânsito em julgado de decisão condenatória.

Destaca ainda que não são em todas as situações

que a execução provisória da pena é cabível, devendo haver necessidade da prisão de condenado cuja decisão ainda seja recorrível.

No caso em questão, Celso de Mello baseia-se na vedação ao *reformatio in pejus*, preceito que determina que a pena do réu não pode ser agravada quando houver recurso exclusivo da defesa ou quando a acusação não requerer o agravamento.

Assim, houve decisão liminar para suspender a execução antecipada da pena determinada pelo Tribunal de Justiça após julgamento de recurso de apelação interposto pela defesa para combater decisão condenatória de 1º grau, uma vez que nesta houve expressa concessão do direito do réu a recorrer em liberdade.

## Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA  
E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL  
E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO  
E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil  
T +55 11 3755-5440

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil  
T +55 21 3609-7900

### Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar  
70308-200 • Brasília • DF  
Tel +55 61 2196-7755

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)